



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura do Município de Piquet Carneiro, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município, situada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Cidade Piquet Carneiro/CE, receberá no período de 10 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2022, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 11:30 horas, **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E GESSEIRO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DURANTE O EXERCÍCIO 2022**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0 – DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas para atuar como pedreiro, servente de pedreiro e gesso, para atender demandas das secretarias durante o exercício 2022, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 1.1. deverão, a partir da data e horário fixados no preâmbulo deste edital, entregar na Recepção da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada neste Edital.

2.3- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.3.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.3.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.4- O Município de Piquet Carneiro, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte das unidades administrativas do Município de Piquet Carneiro, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.6- Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação do Município de Piquet Carneiro.

2.7- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento.

2.8- As divulgações bem como, a publicação de aviso do presente Chamamento, dar-se-á mediante aviso de publicação nos meios oficiais.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá comparecer no endereço citado no período informado, com a documentação indicada **que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório competente ou conferidas por servidor desta Prefeitura Municipal.**

Os documentos de habilitação ficarão retidos nos autos, e deverão ser apresentados em cópias conferidas por servidor desta Prefeitura Municipal mediante originais, ou em cópias autenticadas por cartório competente.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.1- Documento oficial de identificação;





3.2.2- Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

3.2.3- Comprovante de endereço devidamente atualizado, sendo aceito até o terceiro mês anterior a este procedimento;

3.2.3.1- Caso o comprovante de endereço seja em nome de outro titular, devido a residência da pessoa não ser própria, este deverá ser apresentado de acordo com as especificações do subitem 3.2.3.

3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidades com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;
- c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

3.2.6 – Comprovante de Inscrição PIS (Programa de Integração Social) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador).

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, na qual conste registro na função que o requerente pretende se credenciar; OU CONTRATO DE TRABALHO registrado no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil; OU DECLARAÇÃO FORNECIDA POR PESSOA JURÍDICA QUE ATUE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, cópia simples, informando que o requerente prestou serviços na área em que pretende se credenciar; OU DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA FÍSICA informando que o requerente prestou serviços na área em que pretende se credenciar, ou DECLARAÇÃO FORNECIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, informando que o requerente prestou serviços na área em que pretende se credenciar.

4.0 – DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1- A CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Todas as propostas serão aceitas. Entretanto, aquela proposta cujo interessado não tenha apresentado os documentos em tempo hábil ou que o interessado esteja fora dos padrões exigidos para a função inscrita, serão consideradas como DESCLASSIFICADAS;

4.3 - Após a análise da documentação, a CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunicará às Unidades Administrativas, o resultado para divulgação, de acordo com a classificação do credenciamento;

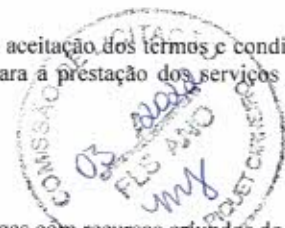
4.4 – A classificação das propostas obedecerá **à ordem cronológica de inscrição de cada interessado**;

4.5 - A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, durante a divulgação do resultado;

4.6 - A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes no anexo I, parte integrante deste processo.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

5.1 – 1.8.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão pagas com recursos oriundos do orçamento do Município, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Exercício 2022. 0501 12 1220 112 2.009 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Exercício 2022. 0601 10 122 0112 2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Exercício 2022. 0701 20 122 0112 2.071 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. De Agricultura Familiar Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Exercício 2022. 1102 08 122 0112 2.101 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. De Assistência





Social Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Exercício 2022. 1001 15 122 0112 2.093 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. De Infraestrutura Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

6.0 – DA CONTRATAÇÃO

6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta contratual constante do anexo III deste edital;

6.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.3- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á pela ordem de inscrição no referido credenciamento, realizada presencialmente nas unidades administrativas ou na CPL.

6.4- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Unidades Administrativas e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.5- O(a) contratado(a) se compromete a comparecer as Unidades Administrativas, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação da convocação no DIÁRIO OFICIAL/FLANEOLOGRAFO para assinatura do contrato. Caso não o faça no prazo estipulado ficará subentendida a sua desistência.

6.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.7- O prazo de execução é de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital;

6.8- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pelas unidades administrativas (Secretarias) requisitantes.

7.0 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento;

7.2 - Se o pedido de esclarecimento e/ou recurso for sobre o resultado preliminar quanto à situação de desclassificação ou posição de classificação, o interessado deverá apresentar sua solicitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a divulgação do Resultado Preliminar.

7.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados na CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Cidade Piquet Carneiro/CE, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

7.3.1- Documento elaborado em uma via, rubricado em todas as folhas e numerado;

7.3.2- Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

7.3.3- A petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

7.4- A CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

7.5- Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos nos meios de circulação legal e portal do TCE/CE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

8 – DOS ANEXOS DO EDITAL

| | |
|-----------|----------------------------|
| ANEXO I- | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | - MODELO DE CARTA PROPOSTA |
| ANEXO III | - MINUTA DO CONTRATO |

Piquet Carneiro/CE, 09 de fevereiro de 2022.
José Erenilson Firmino de Sousa
Secretário de Planejamento e Gestão





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Credenciamento de Pedreiro, Gesseiro e Servente de Pedreiro para atender demandas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Piquet Carneiro.

| Item | Especificação Serviços | Unidade | Quantidade | Preço estabelecido |
|------|---|---------|------------|--------------------|
| 01 | <p>* PEDREIRO - Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural; Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros; Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais c/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p> | Diária | 3.000 | 100,00 |
| 02 | <p>**Serviços de ajudante(s) ou Servente(s) de pedreiro; Executar tarefas manuais simples na construção civil; Escavar valas; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Auxiliar na execução de serviços de</p> | Diária | 3.000 | 50,00 |





| | | | | |
|----|--|--------|-----|--------|
| | reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal. | | | |
| 03 | ***Gesseiro: Prepara o local de obra para aplicar gesso, material do qual podem ser feitos revestimentos e forros, além de acabamentos e ornamentações, como molduras e sancas, Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal. | Diária | 600 | 150,00 |

*** Pedreiros: divisão**

| |
|---------------------|
| 3 (A. SOCIAL) |
| 3(AGRICULTURA) |
| 3 (INFRA-ESTRUTURA) |
| 3 (SAUDE) |
| 3 (EDUCAÇÃO) |
| Total: 15 |

**** Serviços de ajudante(s) ou Servente(s) de pedreiro: divisão**

| |
|---------------------|
| 3 (A. SOCIAL) |
| 3 (AGRICULTURA) |
| 3 (INFRA-ESTRUTURA) |
| 3 (SAUDE) |
| 3 (EDUCAÇÃO) |
| Total: 15 |

***** Gesseiro: divisão**

| |
|---------------------|
| 3 (INFRA-ESTRUTURA) |
| Total: 3 |

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO O valor estimado da contratação será R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93, valores não necessariamente serão utilizados.(valor cobre todo o ano de 2022).

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES: Atender a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias Municipais, sendo que não existe nenhum servidor no quadro efetivo ou contratado para execução de serviços de pedreiro e ajudante ou servente de pedreiro como também gesseiro.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

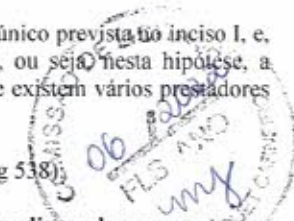
É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.





Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como

: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

DE FORMA ALGUMA O CONTRATO VIRÁ A CRIAR VINCULO EMPREGATÍCIO, SENDO O(A) CONTRATADO(A) RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS E IMPOSTOS QUE VIREM A INCIDIR SOBRE O VALOR DESTE CONTRATO;

Piquet Carneiro em 09 de fevereiro de 2022.





ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Piquet Carneiro

Através desta carta o profissional (nome) _____ (CPF ou CNPJ) _____, endereço _____ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF Nº _____ - _____





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ATRAVÉS DA _____ DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Piquet Carneiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Mariano Ayres, s/n - Centro Piquet Carneiro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de _____ neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público 002/2022**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de _____, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos **artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72**, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Credenciamento nº 002/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo. Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro dos limites estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de diárias de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

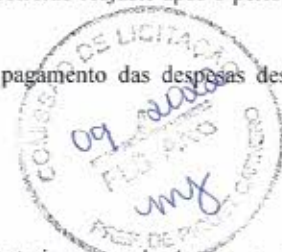
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria de : XXXXXXXXXXXXXXX 339036 – serviços de terceiros de pessoa física .

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Credenciamento nº 002/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de _____, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93; VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93). Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades: a)

Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.





E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, __ de _____ de 2022.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

